

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS**

**EDUARDO MILLEO BARACAT**

**EDINILSON DONISETTE MACHADO**

**CARLA REITA FARIA LEAL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: Carla Reita Faria Leal; Edinilson Donisete Machado; Eduardo Milleo Baracat – Florianópolis:  
CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-308-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia. 3. Trabalho. III Encontro Virtual do  
CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

---

### **Apresentação**

Apresentação

Grupo de Trabalho - Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI sob tema “Saúde: segurança humana para a democracia”, promoveu edição com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento em vários livros distintos, cada um para um Grupo de Trabalho.

No Grupo de Trabalho cujos anais ora são apresentados, encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação às cegas por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área da eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam das discussões trazidas pelos professores, mestres, doutores e graduandos de todo o Brasil.

Os artigos aprovados demonstram que os grupos vulneráveis e os direitos sociais vêm sofrendo um agravamento substancial e muito em razão do avanço das tecnologias que impactam nas relações do trabalho, bem como apontam a necessidade de reflexão quanto a compatibilidade entre os direitos humanos e a atuação das empresas e, ainda, a de aprofundamento da questão do dano nas relações do trabalho. Deixam patente que é urgente revisão da dogmática jurídica, bem como que devem ser fomentados estudos sobre os aspectos aqui trazidos à lume e discutidos.

Temas sensíveis, foram objetos das pesquisas e abordagens que elencamos a seguir: A precarização do trabalho humano em meio à economia disruptiva; O motorista da Uber no contexto da economia compartilhada e a precarização das relações de trabalho; As vulnerabilidades agravadas pela pandemia de covid-19 e a vedação ao retrocesso social; Mulheres na linha de frente: um desafio à saúde de quem cuida no Estado Democrático de Direito Pandêmico; A teoria do reconhecimento de Axel Honneth e o acesso deficitário aos

direitos básicos dos catadores de materiais recicláveis; O compliance como instrumento para garantir os direitos fundamentais do indivíduo nas organizações; O desafio da coexistência entre o ócio criativo e a inteligência artificial na sociedade do cansaço; Capitalismo humanista: a ideia de um sistema econômico em harmonia com os direitos humanos; O complexo de usinas do Rio Madeiro e o desenvolvimento sustentável: uma análise dos impactos das obras nas relações de trabalho; A responsabilidade social da empresa na visão de Amartya Kumar Sen sob o influxo do pensamento de Axel Honneth; Ofensa à dignidade do trabalhador e o assédio moral como dano existencial; refugiados no Brasil: direitos humanos fundamentais e medidas protetivas; Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: aspectos legais e sociais sob a ótica dos direitos humanos fundamentais; Transexualidade, diversidade e direito ao trabalho: análise do discurso de decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho em casos de transfobia; Stalking ocupacional: a tipificação do crime de perseguição pela lei 14.132/2021 como punição penal ao assédio moral; Crescimento econômico sustentável: garantia dos direitos sociais dos canavieiros como paradigma da sustentabilidade e da concretização dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar para este momento, o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas no Grupo de Trabalho.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras que se apresentaram do Grupo de Trabalho.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como o presente.

Florianópolis, junho de 2021

Organizadores:

Prof. Dra. Carla Reita Faria Leal

Prof. Dra. Edinilson Donisete Machado

Prof. Dr. Eduardo Milleo Baracat

# MULHERES NA LINHA DE FRENTE: UM DESAFIO À SAÚDE DE QUEM CUIDA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PANDÊMICO

## WOMEN IN THE FRONT LINE: A CHALLENGE TO THE HEALTH OF THOSE WHO CARE IN THE DEMOCRATIC STATE OF PANDEMIC LAW

Renata Osório Caciquinho Bittencourt <sup>1</sup>

### Resumo

A Covid-19 criou um mundo com mais desigualdade, especialmente para mulheres profissionais da saúde. Buscou-se entender os impactos do novo cenário nesse grupo, analisando dados brasileiros e internacionais. Percebeu-se que mulheres são 70% da força laboral no campo da saúde mundial, regra geral, e, ainda são tratadas como subcategoria, em divergência com objetivos humanistas, democráticos e inclusivos do constitucionalismo contemporâneo, instituidor do Estado Democrático de Direito. Concluiu com parâmetros para superação dessa distorção institucional, jurídica, cultural, profissional e social. O futuro é desafiante, porém uma oportunidade para construir um mundo do trabalho melhor para mulheres e, mesmo, todas as pessoas.

**Palavras-chave:** Mulheres, Profissionais, Saúde, Covid-19, Desigualdade

### Abstract/Resumen/Résumé

Covid-19 created a world with more inequality, especially for women health professionals. We sought to understand the impacts of the new scenario on this group, analyzing Brazilian and international data. Women are 70% of global's health workforce field, as a general rule, and are still treated as a subcategory, in divergence with humanist, democratic and inclusive objectives of contemporary constitutionalism, which instituted the Democratic Rule of Law. It concluded with parameters to overcome this institutional, legal, cultural, professional and social distortion. The future is challenging, but an opportunity to build a better world of work for women and all people.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Women, Professionals, Health, Covid-19, Inequality

---

<sup>1</sup> Mestranda do Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF. Pós-Graduada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Professora na Universidade Paulista. Advogada.

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia instaurada pela Covid-19 trouxe um preço humano considerável quando se observa o elevado número de vidas perdidas. Entretanto, para os sobreviventes desse drama sanitário, social, econômico e institucional, os custos também se mostram substanciais, seja em saúde física, seja em saúde mental, na inserção social e econômica, seja no intenso rompimento ou piora em face de comportamentos culturais anteriormente praticados.

Entre tantos problemas, verifica-se a necessidade de estudo especial relativo às mulheres trabalhadoras da saúde, as quais encaram a linha de frente das ações de controle da pandemia, em particular nas funções que mais se relacionam com pessoas infectadas. Nesse estudo, deve-se refletir se as tradicionais desigualdades de gênero persistem no contexto novo surgido e, em caso afirmativo, como atuam e como podem ser superadas.

Sendo as mulheres a maioria absoluta dos profissionais na área de saúde e estando notoriamente em hipereposição no cenário desenhado, faz-se necessário analisar os resultados práticos do tratamento conferido pelo ambiente de trabalho a essas mulheres, confrontando se estão alinhados aos objetivos do Estado Democrático de Direito. A ênfase no eixo central da dignidade da pessoa humana deve ser a perspectiva do estudo relativo a essas mulheres trabalhadoras e profissionais. Nesse quadro, deve-se verificar se tem sido considerado e valorizado no contexto profissional e social o desapego e o altruísmo das mulheres no sentido de colocarem em risco a própria vida e da sua família para o atendimento das necessidades do outro, quer dos indivíduos, quer da sociedade civil, quer do próprio Estado.

A análise de dados internacionais e brasileiros, sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito definido por Maurício Godinho Delgado e Peter Häberle, e ainda sob o olhar atento da Teoria da Justiça de John Rawls, tudo compõe o caminho a ser percorrido para identificar os desafios atuais e futuros desse segmento humano e profissional, bem como para propor formas de superar esses desafios.

A discussão é relevante, atual e globalizada, visto que o mais elevado paradigma constitucional já conquistado tem suportado impactos consideráveis com os tempos de adversidade sanitária, sendo desproporcional a forma que esta atinge as diversas segmentações populacionais, especialmente as mulheres e, mais ainda, aquelas que atuam na linha de frente do combate à Covid-19, na qualidade de trabalhadoras da área da saúde.

## **2. MULHERES NO MUNDO DO TRABALHO PANDÊMICO**

A preocupação com o hiato de gênero no mundo do trabalho e a eliminação dessa perspectiva desigual não é novidade, consistindo em um esforço permanente de vários setores, entre Organizações Internacionais e Nacionais com os mais diversos objetivos, Estado e sociedade civil, todos voltados para o alcance das metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, aqui com abordagem especial do ODS-5.4 em perspectiva brasileira, objeto deste artigo.

O objetivo de desenvolvimento sustentável 5 estabelecido pela ONU busca a igualdade de gênero por meio do empoderamento de meninas e mulheres. Com o fito de alcançar essa vertente, a meta 4 do referido objetivo originalmente previu empenho por equidade no que tange ao trabalho doméstico não remunerado (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020). Estabelecidas as metas, cada nação presente na edição da Agenda foi encorajada a adaptar e, se necessário, acrescentar ou retirar itens para dar sentido àquele propósito dentro da sua realidade contextualizada.

No Brasil, após a análise dos indicadores internos, a meta foi ampliada diante da complexidade dos desafios encontrados, passando a consistir no objetivo de eliminação da desigualdade de gênero em sentido amplo para o trabalho, seja remunerado ou não, seja doméstico ou de cuidados, abordando um panorama interseccional (IPEA, 2021).

A pandemia da Covid-19, já instalada há cerca de um ano, trouxe um cenário desencorajador, ampliando desigualdades com a instalação de crise em vertente tríplice, sanitária, econômica e social. As diferenças foram ampliadas e as populações vulneráveis atingidas com um impacto desproporcional. Jovens, população LGBTQIA+, idosos, imigrantes e mulheres são exemplos dos mais afetados e em vulnerabilidade extrema, os quais necessariamente dependem da responsabilidade das políticas públicas para gestão do momento com foco e esperança de tempos melhores e justiça social efetiva.

O isolamento social, necessário para proteção da vida e da saúde das pessoas ante o efetivo controle do vírus Sars-COV-2, compromete o consumo por restringir a circulação das pessoas e, por reflexo, os postos de trabalho disponíveis.

A Organização Internacional do Trabalho estimou, no segundo trimestre de 2020, uma diminuição em 10,7% das horas trabalhadas em escala mundial, com a perda de 305 milhões de postos de trabalho, sendo reflexo dos fechamentos dos ambientes



laborais como medida de contenção sanitária (ILO, 2020). O resultado foi a evidência da pobreza extrema com a consequente preocupação relativa à questão mundial de alimentos e a nítida constatação do impacto desproporcional para homens e mulheres.

The pandemic has affected women and men in the world of work differently. Women, are overrepresented in the more affected sectors such as services or in occupations that are at the front line of dealing with the pandemic, notably health and care personnel where they make up 70 per cent of the total. Women also have less access to social protection and bear a disproportionate burden in the provision of care, which has been exacerbated by the closure of schools or care facilities.

Additionally, women in the informal economy are often found in the most vulnerable situations, for instance as domestic workers who have too frequently found themselves in circumstances of extreme difficulty. (ILO, 2020)

A ONUMULHERES, por sua vez, em suas conclusões da reunião da Comissão sobre a situação da mulher - CSW65 -, ocorrida em março último, enfatizou que o cenário dramático instaurado pela pandemia não pode afastar o compromisso mundial na implementação da Agenda 2030, sendo essencial atenção à proteção no âmbito do trabalho da mulher para alcançar uma sociedade justa e inclusiva (UNWOMEN, 2021). A entidade ressalta ainda a relevância da reafirmação e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de meninas e mulheres, dentre os quais destaca o direito ao desenvolvimento, como caminho para o empoderamento econômico e social, o qual deve contar com compromissos internacionais, nacionais e regionais.

O Brasil encontra dificuldades semelhantes às experiências globais, em especial as características daqueles países que ostentam um ainda severo nível de desigualdade entre os gêneros e uma precariedade nos equipamentos públicos de oferta dos serviços essenciais, em particular os vinculados à saúde e à educação. Segundo o DIEESE, a partir de Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do IBGE, com recorte sobre a inserção das mulheres no mercado de trabalho pandêmico, o número de mulheres ocupadas em 2019 era de 41,2 milhões, enquanto em 2020 caiu para 35,5 milhões, resultando em redução de 5,7 milhões de postos de trabalho em curto período. Além disso, é relevante atentar que o impacto foi profundo no que tange às trabalhadoras domésticas, considerando que, enquanto 5,8 milhões estavam empregadas em 2019, somente 4,1 milhões persistiram nessa condição

em 2020 – o que significa uma redução de 1,6 milhões de postos de trabalho, inclusas aquelas mulheres que possuem e que não possuem carteira assinada (DIEESE, 2021).

Não bastassem essas constatações, torna-se relevante considerar ainda que não se verificou verdadeiro o argumento de que as empregadas formais, ao perderem seus vínculos, necessariamente estariam ocupando o mercado de trabalho informal. Isso porque, considerando a vertente da informalidade, excetuado o emprego doméstico, houve uma redução de postos de trabalho no importe de 2,7 milhões do ano de 2019 para o ano de 2020 (DIEESE, 2021), demonstrando que nem mesmo de forma precária essas mulheres têm conseguido estar inseridas no mercado laboral.

Outro destaque relevante é a assimetria no que tange aos rendimentos quando se analisa a contraposição homens X mulheres. Em uma análise de cargos de direção ou gerência, considerando uma mesma formação profissional, as mulheres ganharam em 2020 o valor de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) por hora em média, enquanto os homens, R\$ 45,83 (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) (DIEESE, 2021) – ou seja, estes, um montante 41% superior.

Os desafios de um ano completo submetido a intensa crise sanitária, econômica e social trouxeram reflexos que, a um primeiro olhar, podem parecer contraditórios. Isso porque os rendimentos médios reais, tanto dos homens, quanto das mulheres (mantida a desproporção habitual entre eles), sofreram elevação na apuração da pesquisa. Mas vale aprofundar o olhar e buscar o que está oculto por trás dessa constatação. A alta taxa de desocupação de mulheres com menores rendimentos e a permanência daquelas que possuem maiores rendimentos resultou em ilusório efeito estatístico que demonstra falsa impressão positiva, o que não se confirma quando analisado o contexto amplo (DIEESE, 2021).

Porém, ressalta o estudo do DIEESE que, para além das preocupações apontadas, as mulheres são afetadas em sua saúde mental e física mesmo quando se mantêm inseridas no mercado de trabalho, visto que submetidas à necessária e desafiante conciliação do labor com as obrigações domésticas, as responsabilidades com idosos sob seus cuidados, bem como com os filhos em casa sem ocupação escolar regular e as jornadas estendidas do *homeoffice*/teletrabalho (DIEESE, 2021).

Phumzile Mlambo-Ngcuka, diretora executiva da ONUMULHERES, explicita com sabedoria:

Uma coisa é clara sobre a pandemia do COVID-19, à medida que as bolsas de valores caem, as escolas e as universidades fecham, as pessoas armazenam

suprimentos e a casa se torna um espaço diferente e cheio de gente: esse não é apenas um problema de saúde. É um choque profundo para nossas sociedades e economias, expondo as deficiências de acordos públicos e privados que atualmente funcionam apenas se as mulheres desempenharem papéis múltiplos e mal pagos (ONUMULHERES, 2020).

Nesse contexto pandêmico, diversas mulheres ainda renunciam aos seus trabalhos que não permitam a realização à distância a fim de viabilizar a continuidade do labor do parceiro(a) com maior remuneração, ante a necessidade de disponibilidade para os filhos fora do cenário escolar. Tal decisão gera clara involução na busca pela equidade de gênero.

Destaque-se também que mulheres distantes dos espaços de decisão e sem colocar a sua perspectiva de interesses na ponderação da gestão pandêmica ficam nitidamente mais expostas na linha de frente, seja quando estão no ambiente doméstico, como cuidadoras da família e do lar, seja no trabalho externo, onde assumem as funções de mais alto contato com pessoas infectadas, seja na alternância entre os ambientes.

Além disso, é comum as realocações de recursos destinados ordinariamente à saúde pública da mulher para o combate à pandemia, como a questão da desabilitação de serviços relativos à sexualidade e reprodução, por exemplo, os quais trazem mais impactos exatamente pela ausência a seu amplo acesso, como já ocorreu na experiência da epidemia de Zika na América Latina e no surto de Ebola na África Ocidental da Guiné, Libéria e Serra Leoa. Nessas regiões e países, gestantes foram excluídas das políticas de vacinação, sendo-lhes afastado o serviço de planejamento familiar, fazendo com que os vírus atingissem de maneira desastrosa esse grupo populacional (ONUMULHERES, 2020). O deslocamento do problema não gera uma resposta adequada, eficiente e minimamente justa, uma vez que cabe se combater o malefício em todas as frentes, visto que a pandemia não diminui a condição humana e especialmente a condição feminina, que exige políticas públicas específicas direcionadas aos seus cuidados.

Nesse mesmo sentido estão as políticas públicas para eliminar a violência doméstica que, por não serem priorizadas, contribuem para um cenário ainda mais inóspito ao público feminino. É que, nesses casos, ante a ausência do Estado, ficam as mulheres à mercê da simples autodefesa, que é usualmente precária e insuficiente. Não bastasse, em momento de isolamento social, há especial preocupação com a

ciberviolência, ante a hiperexposição das meninas aos ambientes virtuais, nos quais a vigilância ainda é limitada.

Nesse contexto, verifica-se que a pandemia gerou um mundo notoriamente ainda mais desigual e construiu mais obstáculos no caminho das mulheres para a efetivação da Agenda 2030. Relativamente às mulheres, que já enfrentavam uma batalha contra a cultura instaurada de desigualdade de gênero, o cenário tornou-se dramático, afetando a sua saúde física, social, econômica e mental.

O mundo do trabalho, igualmente, encontra-se abalado, com um número significativo da população feminina lançado à sua margem. Quanto àquelas mulheres que ainda se encontram incluídas em postos de trabalho, muitas se acham submetidas a condições extenuantes, bastante diversas do conceito de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho. O desafio é a busca de um futuro melhor, reconhecendo a grandeza da contribuição das mulheres na sociedade, a necessidade de evidenciar a natureza humana em igualdade, independentemente do gênero, em especial com ações transformativas em busca da meta 5.4 da Agenda 2030, sob pena de, não o fazendo, recair-se em um custo humano inaceitável.

### **3. PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - UMA LEITURA A PARTIR DA TEORIA DA JUSTIÇA, DE JOHN RAWLS**

John Rawls, filósofo americano que desenvolveu a Teoria da Justiça (RAWLS, 2000), defende de forma magistral a utilização da técnica do véu da ignorância para retomar a posição original e estabelecer as regras do contrato social de forma justa. A formulação do jusfilósofo parte do pressuposto de que os autores desse contrato não saberiam, ao o elaborarem, qualquer informação sobre sua posição no contexto social, seja sobre gênero, classe social, raça, saúde, entre tantas outras vertentes. Isso os faria, no sentir de Rawls, buscar instituir regras e leis o mais próximo da justiça possível, visto que poderiam ser alcançados pelas “leis/regras ruins”, caso optassem por elas.

Para John Rawls, a desigualdade por si só não é um desvalor social, na medida em que ela seja controlada, não tendo como característica ser intransponível. Isso porque a desigualdade, nessa premissa, pode ser inclusive fomentadora de boas práticas, a exemplo do estudo e o esforço do trabalho, como meios para alcançar o patamar superior almejado, ou mesmo superá-lo. Em contraponto, se a mesma desigualdade se comportar de forma extrema, estabelecendo limites intransponíveis, ela se afasta da

justiça e dos ideais constitucionais festejados, não sendo admitida no patamar civilizatório atual.

Para além, Rawls também defende que a desigualdade é positiva ainda quando existe para alcançar a igualdade, como um caminho de correção social, desaguando na efetividade do que é justo.

Diante dessa perspectiva, há que se verificar se as profissionais da saúde, no enfrentamento a Covid-19, têm implementado em seu panorama social a efetiva justiça, visto que integram um sistema que está lidando com a pandemia em três frentes concomitantes: pesquisa, atendimento emergencial e planejamento, sendo que todas essas áreas dependem essencialmente do trabalho humano.

Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), as mulheres somam 70% dos trabalhadores na área da saúde e serviço social no mundo, estando na linha de frente da contenção e combate de epidemias, como ocorre com a Covid-19. Trata-se das mais diversas profissões, desde Serviço Social, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, até Técnicos em Radiologia.

Além dos profissionais especializados, há que se considerar que, para o funcionamento correto e adequado do ambiente de trabalho, são necessários profissionais de apoio, como atendentes e agentes de limpeza – profissionais que, via de regra, também são do sexo feminino (UNITED NATIONS, 2020).

Em análise de indicadores brasileiros, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde apurou que o setor possui mais de 6 (seis) milhões de profissionais, sendo 65% desses, do sexo feminino (CONASEMS, 2020). Em algumas profissões específicas, esse percentual ultrapassa 90%, a exemplo das fonoaudiólogas. Tudo isso demonstra a necessidade de especial atenção na meta de equidade de gênero nesse cenário.

Considerando ainda a saúde nacional em sentido amplo, englobando os estados e a União, o percentual de ocupação das mulheres, enquanto profissionais de saúde, soma 62%, para aquelas de nível superior, e o percentual de 74%, para aquelas de nível médio e fundamental. Essas profissionais têm o contato mais intenso e direto com as pessoas infectadas, tendo inclusive contato físico relevante para perspectiva pandêmica, arriscando suas próprias vidas e de sua família, com quem mantêm constante contato (IPEA, 2020).

Apesar de ocuparem a larga maioria dos postos de trabalho de suas categorias, as profissionais de saúde enfrentam os mais diversos desafios simplesmente por sua condição feminina, que vão desde a estigmatização exatamente por estarem à frente dessa linha de frente de combate e prestação de serviços, bem como ao aumento do assédio e da violência em face daquelas que militam em emergências de saúde pública. Elas também acompanham o contexto global no que se refere à desigualdade salarial em relação aos homens, ganhando em média 28% menos que esses (CARE, 2020).

Ainda, mesmo em evidente maioria, muitas vezes as mulheres têm menos acesso a equipamentos de proteção pessoal em tamanho adequado, visto serem adquiridos de forma generalizada e, portanto, atenderem eficazmente o perfil masculino (UNITED NATIONS, 2020). Destaca-se ainda, nesse caminho, que as mulheres são mais propensas a sofrimento psíquico, *burnout* e exaustão, ante o acúmulo de tarefas e as múltiplas jornadas assumidas.

Não bastasse isso, ante a ausência de dados específicos e limitado ao empirismo do diagnóstico brasileiro sobre infecções e óbitos no labor em razão da Covid-19 - não havendo consequentemente análise de classificação por gênero -, experiências internacionais já demonstram a veracidade da vertente de que as mulheres trabalhadoras da saúde têm contaminação especialmente elevada, visto que, na Itália, 66% dos profissionais de saúde contaminados são mulheres, enquanto na Espanha são 72% (ANESP, 2020).

Note-se que a desigualdade que atinge as mulheres que trabalham na linha de frente da saúde é incontestável. Justamente essas profissionais é que estão em posição de mais alto desapego e dedicação ao próximo – valores essencialmente humanos que foram enaltecidos com o advento da pandemia -, embora em um mundo cheio de medo, de mais pobreza e desigualdade, de dívidas, dúvidas e egoísmo.

Tal lancinante desigualdade não se encaixa no conceito positivo estabelecido por Rawls, visto que se mostra intransponível em certa medida ou, ao menos, de forma aplicável a beneficiar a geração que é vítima da mesma. As mulheres da saúde são maioria, possuem as mesmas qualificações profissionais e ainda sofrem com desigualdades em suas remunerações, com as mais criativas retaliações preconceituosas quanto à sua sexualidade, afastando de si o valor inerente de ser humano, que deveria ser pressuposto lógico de igualdade.

Nesse contexto, sendo o problema um desafio explícito, esteve entre as temáticas debatidas pela reunião mundial de Estados e Organizações não

Governamentais promovida pela ONUMULHERES no último mês de março de 2021 - CSW65. Em suas conclusões, os participantes verificaram a importância do papel crucial exercido pelas mulheres da saúde, bem como as condições precárias que o fazem no controle da pandemia, sendo imperativo proporcionar-lhes um trabalho justo, decente e seguro, com remuneração digna e em equidade às destinadas aos homens, sem perder de vista a necessidade da participação feminina nos ambientes decisórios de resposta à Covid-19, colocando na gestão uma nova lente para os problemas a serem enfrentados (UNWOMEN, 2020, p. 6).

Porém, como implementar esse ideal? Cabe, nessa esteira, a aplicação da desigualdade de Rawls como um caminho para correções do contrato social, visto que é necessário que se estabeleçam políticas públicas afirmativas para espriar o alcance da equidade.

A neutralidade, muitas vezes defendida por meio da igualdade formal, e a negação da existência das diferenças verificadas, tudo parte do pressuposto da presença de condições equânimes; não sendo este o caso, a realidade efetiva acaba por gerar ainda mais desigualdade. É obrigação do Estado, enquanto gestor social, implementar políticas bastantes e eficientes para a superação da desigualdade de gênero, as quais necessariamente criarão assimetria de tratamento entre homens e mulheres, efetivando o conceito festejado da igualdade substancial. À sociedade civil cabe o papel de exigência, controle e apoio, especialmente por meio de suas organizações.

Para além disso, no contexto atual, há uma dívida moral com as profissionais de saúde, a qual é responsabilidade do conjunto societário (tanto o Estado, como a própria sociedade).

#### **4. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O DESAFIO DE CUIDAR DE QUEM CUIDA, NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A Democracia é o ambiente mais elevado e festejado atingido pela sociedade e pelo Direito, consistindo em uma nova perspectiva, um novo olhar com fundamentos antropológicos, em rompimento com os cosmológicos e teleológicos anteriormente invocados.

Para Peter Häberle, a Democracia se constrói a partir da confrontação das escolhas “sobre possibilidades e sobre necessidades da realidade e também o ‘concerto’ científico sobre questões constitucionais, nas quais não pode haver interrupção e nas quais não existe e nem deve existir dirigente” (HÄBERLE, 1997, p. 36-37).

É exatamente nesse contexto democrático que as Constituições se realizam, ao passo de norma fundamental, estabelecendo uma lente, uma perspectiva para visão e leitura de mundo, abrindo espaço para a projeção e estabelecimento do Direito do Trabalho e podendo ser classificadas em três paradigmas específicos e bem caracterizados.

Maurício Godinho Delgado defende a larga amplitude do conceito democrático, atribuindo-lhe um caráter multidimensional por alcançar as vertentes política, social, econômica, cultural e institucional (DELGADO, 2015, p. 34). Na esfera política, ela tem um caráter inclusivo de interesses da população ampliando e enriquecendo as discussões; na esfera social, apresenta mecanismos para aproximar tratamentos, buscando afastar as assimetrias entre grupos populacionais; na esfera econômica, traduz-se em desenvolvimento, rompendo amarras de interesses atados a um único grupo dominante; na esfera cultural, aproxima as pessoas à medida que repele desigualdades e as afrontas à dignidade humana; e, na esfera institucional, ela possibilita a presença e o reconhecimento de diversas organizações (geradas no plano da sociedade civil e da sociedade política) que acabam por, em um engendramento interdependente, realizar um controle, interpelando as verdades postas e mantendo a medida certa das coisas (DELGADO, 2015, p. 32-33).

Retomando os paradigmas do estado constitucional - onde desponta e se estabelece a democracia -, há que se falar no primeiro deles, o Estado Liberal de Direito ou Estado Liberal Primitivo, surgido, originariamente, a partir do século XVII, na Grã Bretanha, e do século XVIII, nos EUA e na França. A um primeiro olhar, não se vislumbra nesse contexto a presença do conceito efetivo de democracia. Porém, a dinâmica demonstra a sua indispensável relevância para o futuro alcance dela e, até mesmo, de certa forma, a sua presença em determinado momento.

Isso porque o primeiro paradigma é um extremo necessário, por assim dizer, se considerar-se o contexto histórico de seu surgimento. Os estados absolutistas não mais respondiam às necessidades dos governados e, nem mesmo, se importavam com elas. Sob o manto de justificativas, em primeiro lugar, cosmológicas e, em segundo, teleológicas, sustentavam haver sobre si uma força superior, para além da humanidade, que fundamentava sua condição desigual de privilégios. Haviam perdido a concepção dos motivos de um governante ocupar tal posição, qual seja, o de altruísmo em relação ao Estado enquanto o todo, a população. O abismo era profundo, os abusos evidentes e a insatisfação uma realidade posta e revolucionária.



A burguesia, fomentada pelo enriquecimento gerado com os excessos de produção, possuía poder econômico e, por consequência, prático, para combater o sistema anterior. Porém, ainda em escala evolutiva estatal primitiva, escolheram o caminho do extremismo, afinal estavam inseridos historicamente em valores que separavam a humanidade em classes, e não gozavam do estágio atual de busca por igualdade em sentido amplo. Antes, tratando de maneira simplista, tudo se explicava e justificava de forma subjetiva, agora, as respostas deveriam ser objetivas, fundadas em um ordenamento legal rígido e alheio a qualquer valor que pudesse flexibilizar a interpretação, posto o temor de que esses pudessem deixar lacunas para a retomada do sistema anterior. Era um basta, um “nunca mais”, uma forma de extirpar o mal que consideravam responsável por todos os seus infortúnios sociais.

O Estado Liberal trata-se de um sistema excludente, com benefícios instituídos em favor de poucos e em detrimento de muitos, sob o olhar do grupo que tinha meios para sustentar a revolução que o permitiu (elites proprietárias), e sem nenhuma empatia com os demais grupos populacionais.

Esse paradigma é marcado pelo princípio da primazia da Constituição na ordem jurídica, pela estruturação escrita dos diplomas constitucionais (neste caso, salvo a tradição britânica costumeira e jurisprudencial) e pela asserção das liberdades individuais, a exemplo das que se referem a locomoção, reunião, informação, manifestação do pensamento e opinião e, ainda, pela fixação das primeiras liberdades públicas, como os direitos de organização, de propagação de informação, de voto e de ser votado, ainda que sob uma ótica censitária.

Destaca-se, portanto, a nítida evolução social que constituiu o Estado Liberal, visto que, para o contexto do seu surgimento, é um fantástico progresso para a sociedade e para o Direito, mesmo que ainda dependesse de maturidade, tempo e experiências empíricas no seu exercício para que uma nova revolução se evidenciasse necessária.

E quando a democracia se faz presente? Se considerarmos que as revoluções são um processo, e que se iniciam no sistema que pretendem romper, como uma espécie de ponte entre eles, podemos vislumbrar a primeira chama democrática ao final desse primeiro paradigma, na medida em que a idéia democrática era o núcleo de agregação das forças em contraponto ao Estado Liberal.

O segundo paradigma, por sua vez, denominado Estado Social de Direito ou, simplesmente, Estado Social, estabelece-se a partir do século XX, em sua segunda

década, indicando os primeiros traços da efetividade da ideia democrática, mesmo que timidamente.

Surge a necessidade social de romper com o sistema anterior que, agora, após a sua sedimentação, já não responde de forma eficaz aos anseios sociais. Havia a demanda por maior alcance dos direitos instituídos para a população propriamente dita, bem como a ampliação desses direitos, embora existisse também a resistência das elites, as quais, vislumbrando a realidade posta em relação à mudança, intentavam mitigá-la para manter ao menos parte dos privilégios ostentados. Os avanços atingidos pelo paradigma do Estado Social de Direito são inegáveis, e Mauricio Godinho Delgado enfatiza essas conquistas da seguinte forma:

Ainda nesse relevante movimento, em harmonia às conquistas anteriores e com elas combinadas, a obtenção, pelos segmentos populares, das liberdades e dos direitos políticos clássicos, tais como, ilustrativamente, o direito de voto, o direito de ser votado, o direito de petição, o direito de constituir e participar de partidos políticos. Tal conquista materializa-se por meio da extirpação das sistemáticas censitárias e congêneres dos sistemas político-institucionais, de modo a incorporar os setores populares e as mulheres na vida político-institucional (DELGADO, 2015, p. 39-40).

É nesse momento histórico que ocorre a constitucionalização de áreas do Direito diretamente relacionadas aos interesses da população em geral, notadamente o Direito do Trabalho e o Direito da Seguridade Social. Esse fenômeno rompia com a bandeira do estado-mínimo instituída no paradigma anterior, permitindo, em primeira oportunidade no Texto Maior, a intervenção do Estado na vertente socioeconômica, passando o trabalho a receber um valor dignificante, ao invés de um estigma como era outrora.

O aperfeiçoamento do segundo paradigma em uma perspectiva histórica era evidente, mas não era completo, visto que ainda não havia alcançado como valor fundamental a firme perspectiva da pessoa humana; portanto, ainda demandava lapidação.

É quando desponta o denominado Constitucionalismo Humanista e Social, consistente no terceiro paradigma do constitucionalismo, retratando o mais elevado patamar constitucional alcançado, especialmente a partir de distintas constituições européias ocidentais seguintes ao término da Segunda Grande Guerra. Em certa medida, este terceiro paradigma consiste em um redimensionamento do primeiro paradigma (Estado Liberal), mas também do segundo paradigma (Estado Social), agregando-lhes a

perspectiva predominantemente humanista e essencialmente de responsabilidade social. É nesse estágio que se observa um fenômeno singular, a constitucionalização dos princípios jurídicos, tendo como eixo a dignidade da pessoa humana e, no contexto deste, outros princípios igualmente relevantes, como a subordinação da propriedade à função social, a igualdade em sentido substancial ao invés de estritamente formal, a centralidade do ser humano na ordem jurídica.

Peter Häberle define bem esse último paradigma como a Democracia do Cidadão:

A democracia do cidadão está muito próxima da ideia que concebe a democracia a partir dos direitos fundamentais e não a partir da concepção segundo a qual o Povo soberano limita-se apenas a assumir o lugar do monarca. Essa perspectiva é uma consequência da relativização do conceito de Povo – termo sujeito a entendimentos equívocos – a partir da ideia de cidadão! Liberdade fundamental (pluralismo) e não “o Povo” converte-se em ponto de referência para a constituição democrática. Essa *capitis diminutio* da concepção monárquica exacerbada de povo situa-se sob o signo da liberdade do cidadão e do pluralismo (HÄBERLE, 1997, p. 38-39).

Nesse contexto, há ampliação do Direito do Trabalho e do Direito da Seguridade Social que, apesar de timidamente preconcebidos no segundo paradigma, não alcançavam a coletividade social mais ampla. O ápice encontra-se no desenvolvimento do conceito de cidadania, concebendo a “era dos direitos”, agregando aos valores do Trabalho e da Seguridade, outros igualmente relevantes, como o direito à educação, à saúde, à moradia, à cultura, ao lazer, etc., assim efetivando a amplitude multidimensional da democracia já conceituada anteriormente.

O Direito do Trabalho passa a ter a sua mais aquilatada concepção, consubstanciado no trabalho digno em um *status* fundamental universal. Por consequência, os direitos dele derivados, agora em patamar legal máximo, deslocam-se da percepção individualista para uma perspectiva plural e social.

O terceiro paradigma, consistente no Estado Democrático de Direito, traz como pressuposto o propósito de corporificar a igualdade substancial ampla, em um sentido político, institucional, social, econômico, jurídico e cultural, sempre sob o olhar humanista do eixo fundamental constitucional, com o fito de alcançar o Bem-Estar Social, extirpando – ou, pelo menos, diminuindo - as desigualdades. O lema passa a ser nitidamente o da inclusão, sobrepondo o da segregação, emergindo novos valores, como a solidariedade e a fraternidade para direcionar os caminhos adiante.

Em que pese a atualidade ocidental – especialmente em países periféricos, como alguns da América Latina - evidenciar forte tom do liberalismo excludente, em nostalgia descontextualizada do passado, o fato é que se vive no terceiro paradigma constitucional, segundo a Constituição da República do Brasil, apesar dos inegáveis desafios que se apresentam.

Nesse sentir, as condições impostas às mulheres trabalhadoras da saúde conflitam com os ideais constitucionais avançados e, portanto, com os valores que norteiam a atual condição social, sendo imperativo que existam ações enérgicas no sentido de, ao menos, restabelecer a caminhada rumo a equidade de gênero.

Cuidar de quem cuida é o norte da festejada Constituição de 1988, buscando efetivar a dignidade humana dessas mulheres, sendo imperativo o cumprimento desse mandamento. Para além, é uma dívida de gratidão da sociedade com essas mulheres trabalhadoras e profissionais, intelectuais ou manuais, em vista de seu altruísmo e generosidade para com o próximo, para com todos, para com a humanidade.

Nessa esteira, não se minimiza o combate que se apresenta, em especial pelas condições especiais implementadas pela pandemia, que tornaram o abismo existente ainda mais relevante; porém, não existe a opção da desistência ou mesmo da apatia. É exatamente nessa esteira que, permeados pela solidariedade e fraternidade sensivelmente expostas pela crise da Covid-19, as nações, com destaque ao Brasil que é objeto desse ensaio, devem estar imbuídas de uma atmosfera solidária e cooperativa, contando com os trabalhadores, empregadores, sociedade civil e sociedade política, para a formação do tripé conceitual estruturante do Estado Democrático de Direito (DELGADO, 2015, p. 43). Somente assim será possível percorrer o caminho para um mundo melhor para o trabalho, com a presença do Estado atento e intervencionista na busca dos valores constitucionais, contando com as instituições e os métodos de resolução de conflitos como forma de controle, aliados às instituições de apoio internacional, a exemplo da ONU e da sua agência especializada, OIT, com a Agenda 2030 e, em especial, o objetivo 5.4, sobre o Trabalho Digno da Mulher e a Equidade de Gênero, sob pena de manifesta involução jurídica, cultural, social e institucional.

A pandemia vai passar e a humanidade vai resistir, mas a que custo? Com qual aprendizado? Certamente, com os resultados das ações praticadas na caminhada dessa turbulência, pois a vida, assim como a história e os paradigmas mencionados, todos consistem em um processo, no qual se insere a oportunidade de escolher as páginas que serão escritas sobre ela - responsabilidade que cabe à geração e instituições que a

permeiam. Que essas páginas sejam de igualdade substancial e de visibilidade do importante papel das mulheres trabalhadoras da saúde nesse cenário.

## 6. CONCLUSÃO

Tempos de exceção não são encorajadores, mas por certo, são uma oportunidade de reescrever a história e, no caso em estudo, a história do tratamento das mulheres profissionais da saúde.

A busca pela igualdade de gênero consiste em bandeira que se renova a cada geração, com conquistas festejadas e desafios nítidos adiante. A pandemia da Covid-19 fez o mundo mais inóspito às mulheres, colocando outros obstáculos nesse caminho, acrescentando às suas dores habituais um novo e largo ambiente de sobrecarga. Isso ocorre por múltiplos fatores: de um lado, pela inusitada rotina imposta aos seus lares, seja pelo seu próprio *homeoffice* ou do companheiro(a), seja pela presença integral dos filhos sem atividades externas regulares; de outro lado, seja pelas maiores responsabilidades com os cuidados referentes aos idosos e doentes; por fim, seja o somatório desses desafios recentes ao já enormes encargos desiguais que tradicionalmente assumiam nesse universo, tudo construiu uma frente de batalha e, ao mesmo tempo, de exaustão.

As mulheres profissionais da saúde sofrem especialmente nesse cenário. Elas constituem a maioria absoluta em seu segmento (70% em escala mundial), e estão à frente da linha de frente, ou seja, atuam nos atendimentos mais diretos à população e no controle da pandemia, correndo um risco exponencialmente superior de serem infectadas, expondo suas vidas e das suas famílias, com quem convivem, a alto risco - o que inclusive já foi confirmado por pesquisas na Itália e Espanha. Essa multiplicidade em números, apesar de evidente e relevante, ainda não foi capaz de extirpar as desigualdades a que elas são expostas; menos ainda afasta os riscos, após a pandemia, de as mulheres sofrerem nova regressão substancial em suas condições de trabalho e de inserção no mercado laborativo e na sociedade.

O Estado Democrático de Direito, na medida em que consiste em um redimensionamento do primeiro paradigma (Estado Liberal) e do segundo paradigma (Estado Social), sob a lente da responsabilidade social, orienta-se pelo eixo da dignidade humana, pois eleva os princípios que o regem ao *status* de normas. O lema é a extirpação das desigualdades para espriar a igualdade substancial ampla, em um

sentido político, institucional, social, econômico, jurídico e cultural, sempre sob o olhar humanista com o fito de alcançar o Bem-Estar Social.

O tratamento negligente e inferiorizado conferido às mulheres trabalhadoras da saúde, como se fossem uma subcategoria profissional, entra em conflito com os ideais constitucionais, exigindo esforços enérgicos para o seu combate - internacionais, nacionais e regionais. O espírito de vigilância cidadã deve ser constante, aplicando-se, na realidade efetiva do País, o tripé conceitual vislumbrado por Maurício Godinho Delgado na Constituição da República e no Estado Democrático de Direito constitucional de 1988. Assim, há que se reunirem os esforços da pessoa humana e sua dignidade com os esforços da sociedade política e da sociedade civil, em uma perspectiva democrática e verdadeiramente inclusiva.

Há ainda que se perquirir por políticas públicas afirmativas e inclusivas, afastando-se a ilusória neutralidade, e se utilizando a desigualdade em favor dessas mulheres, sob a perspectiva positiva citada por Rawls, como meio de correção do contrato social enfermo, e não contra elas.

Cuidar de quem cuida é mais do que uma frase, deve ser uma lente, um espírito, um mantra. Todo o tripé constitucional mencionado tem essa busca por dever humano e social, mas também por gratidão aos desiguais esforços empreendidos por essas mulheres em um mundo de adversidades.

Para tanto há que se contar com as entidades internacionais, a exemplo da ONUMULHERES e da OIT, para fazer a ponte e os laços internacionais, bem como dar apoio ao desenvolvimento de políticas contextualizadas a cada realidade. No que tange ao trabalho digno - firme bandeira da OIT e, por consequência, de seus membros -, há que se ter resiliência, otimismo realista e seguir em frente, pela busca de um mundo do trabalho melhor, para todos, particularmente para elas em gênero, para elas da saúde.

A pandemia é um processo doloroso e todos sairão com cicatrizes. O que farão com essa experiência? Essa autorreflexão deve ser diária, na procura do propósito do Estado Democrático de Direito, da igualdade substancial humanista, da vida humana, para que se possa prosseguir em busca de uma realidade de justiça efetiva.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL (ANESP). **A guerra tem rosto de mulher:**

**trabalhadoras da saúde no enfrentamento à Covid-19.** Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/16/a-guerra-tem-rosto-de-mulher-trabalhadoras-da-sade-no-enfrentamento-covid-19>. Acesso em: 1 abr. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais** – dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho; PIMENTA, J. R. F; NUNES, Ivana. O paradigma do Estado Democrático de Direito: estrutura conceitual e desafios contemporâneos. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, online, v. 2, n. 55, p. 485-515, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3405>. Acesso em: 1 abr. 2021.

DELGADO, Maurício Godinho; ALVARENGA, R. Z. D; GUIMARÃES, Tâmara Matias. Notas sobre a arquitetura principiológica humanista e social da Constituição da República de 1988 e a concretização dos direitos fundamentais no constitucionalismo contemporâneo: uma abordagem sob o prisma dos direitos individuais e sociais trabalhistas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, online, v. 21, p. 11-41, 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1801>. Acesso em: 2 abr. 2021.

CARE INTERNATIONAL. **GLOBAL RAPID GENDER ANALYSIS FOR COVID-19.** Disponível em: [https://www.care-international.org/files/files/Global\\_RGA\\_COVID\\_RDM\\_3\\_31\\_20\\_FINAL.pdf](https://www.care-international.org/files/files/Global_RGA_COVID_RDM_3_31_20_FINAL.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS. **Protagonismo feminino na saúde: mulheres são a maioria nos serviços e na gestão do SUS.** Disponível em: <https://www.conasems.org.br/o-protagonismo-feminino-na-saude-mulheres-sao-a-maioria-nos-servicos-e-na-gestao-do-sus/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **BRASIL - A inserção das mulheres no mercado de trabalho.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.html>. Acesso em: 31 mar. 2021.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA) BRASIL. **COVID-19: Um Olhar para Gênero.** Disponível em: [https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/covid19\\_olhar\\_genero.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/covid19_olhar_genero.pdf). Acesso em: 1 abr. 2021.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional** - A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **OS EFEITOS SOBRE GRUPOS SOCIAIS E TERRITÓRIOS VULNERABILIZADOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À CRISE SANITÁRIA DA COVID-19: PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO PÚBLICA.** Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9839/1/NT\\_33\\_Diest\\_Os%20Efeitos%20Sobre%20Grupos%20Sociais%20e%20Territ%3brios%20Vulnerabilizados.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9839/1/NT_33_Diest_Os%20Efeitos%20Sobre%20Grupos%20Sociais%20e%20Territ%3brios%20Vulnerabilizados.pdf). Acesso em: 30 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 31 mar. 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **COVID-19 and the World of Work.** Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/meetingdocument/wcms\\_747931.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/meetingdocument/wcms_747931.pdf). Acesso em: 1 abr. 2021.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 31 mar. 2021.

ONU MULHERES BRASIL. **COVID-19: Mulheres à frente e no centro.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/covid-19-mulheres-a-frente-e-no-centro/>. Acesso em: 1 abr. 2021.

UN WOMEN. **Women's full and effective participation and decision-making in public life, as well as the elimination of violence, for achieving gender equality and the empowerment of all women and girls - CSW65 Agreed Conclusions.** Disponível em: [https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/65/csw65\\_agreed\\_conclusions\\_advance\\_unedited\\_version\\_29\\_march\\_2021.pdf?la=en&vs=5504](https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/65/csw65_agreed_conclusions_advance_unedited_version_29_march_2021.pdf?la=en&vs=5504). Acesso em: 1 abr. 2021.

UNITED NATIONS. **Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Women.** Disponível em: [https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy\\_brief\\_on\\_covid\\_impact\\_on\\_women\\_9\\_apr\\_2020\\_updated.pdf](https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy_brief_on_covid_impact_on_women_9_apr_2020_updated.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.